O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Artigo 249 do regimento Interno.

PROMULGA

L E I N° 3.166 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1° – O Município de Itaguaí, através da inciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ e o pleno exercício do direito a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - As diretrizes de que trata o caput deste artigo,visa estimular o hábito saudável do consumo regular do pescado na população itaguaiense.

ARTIGO 2° – A SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ e o pleno exercício do direito a segurança alimentar e nutricional deste projeto convém ser regidos pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade de oportunidade de acesso e fruição de bens, produtos e serviços dietéticos, bem como o exercício de atividades profissionais nos seus eventos.

II – Humanização e qualificação da atenção aos participantes no evento em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III – Co-responsabilidade na articulação das diversas áreas do poder público e

com a sociedade civil para o pleno desenvolvimento do evento, como peixarias, rede de supermercados, restaurantes, bares, escolas, centro de nutrição, entidades pesqueiras e instituições;

IV – Democratização do acesso ao evento, ou seja, atenção a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos nutricionais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, opção e/ou escolha sexual, faixa etária, domicílio, ocupação, etc;

ARTIGO 3° - A SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ , e o pleno exercício do direito a segurança alimentar e nutricional convêm seguir as seguintes diretrizes na elaboração do seu desenvolvimento:

1 - Campanha com atletas itaguaienses para divulgar o consumo regular de peixes e frutos do mar nas escolas da rede municipal de ensino;

II – As escolas da rede municipal de Itaguaí também participarão desenvolvendo atividades pedagógicas e concursos de redação e desenho com base no tema da Semana do Peixe;

III – Contatos com os expositores do evento, centro de nutrição e dietética, entidades pesqueiras e instituições;

- Divulgação do plano de ação;
- Exposição do mapa geral da infraestrutura;
- Explanação minuciosa do processo organizacional;

IV - Reunião com os produtores e demais elos da cadeia de comercialização:

- Divulgação do plano de ação;
- Exposição do mapa geral da infraestrutura;
- Explanação minuciosa do processo organizacional;

V – Planejamento orçamentário: levantamento de recursos financeiros e plano de custos;

- Comércio local;
- Ministério da Pesca e Aquicultura;

• Indústrias locais;

VI – Logística e infraestrutura:

• Mecanismos de acesso, circulação e mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais (mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva) e idosos;

• Distribuição dos estandes com condição de utilização com segurança e autonomia;

• Sinalização plena para compreensão e fruição de bens, produtos e serviços gastronômicos;

• Energia elétrica;

• Água

• Acesso à internet, via WiFi;

• Saneamento;

VII – Marketing do evento:

• Distribuição de panfletos com informações sobre a compra, armazenagem e consumo, além de dicas para a escolha adequada de pescados e lista de características de um peixe ideal para ser consumido, em Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Feiras Livres, comércio local, etc.;

• Rádios;

• Jornais;

• Sonorização;

VIII – Estande de convivência para crianças, jovem e idoso;

IX – Ofertas de lixeiras para a coleta seletiva do lixo e o destino correto dos resíduos;

ARTIGO 4º – Convém serem os seguintes objetivos da SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ:

I – Promover a mudança de paradigmas no que concerne à gastronomia e dietética itaguaiense;

II - Estimular e promover o consumo regular de pescado, inclusive nas escolas da

Rede Municipal de Educação, Unidades Básicas de Saúde , UPA e Hospital São Francisco Xavier;

III - Criar um circuito com preços fixos durante a semana, mobilizando os munícipes a consumir peixes com uma diversidade muito grande de receitas;

IV – Promover a saúde biopsicossocial dos itaguaienses, estimulando a cultura do consumo regular de peixes e frutos do mar como parte das refeições diárias em Itaguaí;

V – Promover a integração de produtores e demais elos da cadeia de comercialização por meio da realização de reuniões preparatórias da redução de preços e da organização de atividades paralelas junto ao público infanto-juvenil;

VI - Mobilizar aumento da adesão de supermercados e outros estabelecimentos, como bares, restaurantes e feiras para comercializar o pescado mais barato, bem como o "Caminhão Feira do Peixe";

VII - Promover a propagação e informações sobre a compra, armazenagem e consumo, além de dicas para a escolha adequada de pescados e lista de características de um peixe ideal para ser consumido;

VIII - Promover a sustentabilidade ambiental ;

ARTIGO 5°- A SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ poderá comportar:

1. Apresentação de:

 • Palestras, mesas-redondas, cursos e oficinas, inclusive, traduzidas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de extração de espinhas de peixe, sobre o beneficiamento de pescado, como fazer o processamento do pescado, como agregar valor ao pescado, usando a

polpa do peixe para fazer outros tipos de comida, como quibe, rocambole, etc. Além disso, palestras mostrarão a importância que esse alimento tem para a saúde;

• Seminário técnico sobre a piscicultura, degustações e dietética;

• Peças Teatrais;
• Exibição de filmes;
• Acesso à internet, via WiFi, para livre acesso ao site do Ministério da Pesca e Aquicultura, ao aplicativo "Guia do Pescado" e à Cartilha, com dicas para a manipulação do pescado, além de orientações de como verificar a qualidade do produto na hora da compra e diversas receitas regionais;

2. Festivais gastronômicos de frutos do mar e peixes como sardinha, tainha, trutas e tilápias.

3.Torneio de pesca e de canoagem;

4. Visitação técnica a tanques de piscicultura.

ARTIGO 6° - Estas diretrizes para a efetivação de direitos à segurança alimentar e nutricional para os cidadãos itaguaienses e o desenvolvimento da SEMANA DO PEIXE DE ITAGUAÍ, convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ. 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.